



Itapissuma, 20 de Fevereiro de 2015.

Ofício nº 009/2015

Exmo. Sr. Prefeito,

Como é do conhecimento de V.Exa., é obrigação do executivo municipal o repasse pontual das contribuições previdenciárias (patronal e pessoal) indispensáveis à manutenção dos benefícios previdenciários deste RPPS, sob pena de cobrança dos acessórios legais e sem prejuízo da adoção de outras medidas.

Com efeito, estabelece o § 6º do art. 57, que:

*§6º - Sobre as contribuições mencionadas no § 5º, não creditadas na conta do ITAPISSUMA-PREV, no prazo estabelecido incidirão multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculadas sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.*

Ademais, é fundamental o repasse de tais contribuições sociais, tendo em vista que o inadimplemento inviabilizará a renovação da competente certidão de regularidade previdenciária – CRP, o que acarretará inúmeros prejuízos aos municípios.

Tudo bem considerado, constatamos que o município deixou de repassar as contribuições patronais relativas as competências de agosto/2014 até janeiro/2015, conforme demonstram os extratos em anexo, daí porque solicitamos de V.Exa., o imediato cumprimento dessa obrigação, a fim de se evitar que adotemos medidas administrativas/judiciais constrangedoras.

Sem mais para o momento e na certeza do atendimento ao ora solicitado com a presteza que caracteriza V.Exa., subscrevemo-nos

Atenciosamente,

*Jaide Macedo dos Santos*  
JAIDE MACEDO DOS SANTOS

GESTORA PREVIDENCIÁRIA

c/cópia para as Secretarias Municipais de Finanças, Administração e Controladoria Geral

*Recebi em:*  
25/02/15  
*[Assinatura]*

*Recebi em 23/02/15*  
*[Assinatura]*  
*Recebi em 25/02/15*  
*[Assinatura]*